

c) expedir:

- atos e instruções para a boa execução dos preceitos da Constituição do Estado, das leis e dos regulamentos, no âmbito da Secretaria;
- as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- decidir sobre:
 - as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas e das entidades vinculadas à Secretaria;
 - os pedidos formulados em grau de recurso;
 - avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação vigente;
 - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
 - designar:
 - os responsáveis pelas Subsecretarias ou por outras unidades da Pasta que não tenham cargos ou funções de serviço público correspondentes;
 - servidor para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Chefe de Gabinete;
 - criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
 - estimular o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria;
 - autorizar:
 - entrevistas de servidores da Secretaria à imprensa em geral sobre assuntos da Pasta;
 - a divulgação de assuntos da Secretaria, quando não tornados públicos, em congressos, palestras, debates ou painéis;
 - apresentar relatório anual das atividades da Secretaria;
 - aprovar, mediante edição de resolução, os regimentos internos de unidades da Secretaria e alterações que se fizerem necessárias;
 - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 23 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
 - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
 - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, as previstas no artigo 14 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
 - em relação à administração de material e patrimônio:
 - as previstas:
 - nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º, observado o disposto no artigo 6º, todos do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterado pelos Decretos nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, nº 34.544, de 14 de janeiro de 1992, e nº 37.410, de 9 de setembro de 1993;
 - no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;
 - autorizar:
 - a transferência de bens, exceto imóveis, mesmo para outras Secretarias de Estado;
 - o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos;
 - a locação de imóveis;
 - decidir sobre a utilização de próprios do Estado sob sua administração;
 - a qualificação de organizações sociais de que trata a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998.

Seção II
Do Chefe de Gabinete
Artigo 23 - O Chefe de Gabinete, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

 - responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;
 - representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;
 - exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes das unidades da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
 - coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Pasta;
 - em relação às atividades gerais:
 - assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;
 - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
 - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
 - responder às consultas e notificações formuladas por órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
 - solicitar informações a outros órgãos e entidades da Administração Pública;
 - decidir sobre pedidos de certidões e vista de processos;
 - criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
 - manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
 - no campo da tecnologia da informação e comunicação:
 - coordenar e acompanhar as atividades;
 - indicar o gestor de banco de dados dos sistemas de responsabilidade da Secretaria;
 - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29, 30, 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
 - em relação à administração de material e patrimônio:
 - as previstas:
 - nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, e alterações posteriores, quanto a qualquer modalidade de licitação;
 - no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;
 - assinar editais de concorrência;
 - autorizar:
 - a transferência de bens móveis entre as unidades da estrutura básica;
 - mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitem transporte de material por conta do Estado;
 - a locação de imóveis, observada a legislação específica;
 - em relação ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, no âmbito da Secretaria, normatizar e definir os níveis de acesso para consultas e registros.

Seção III
Dos Responsáveis pelas Subsecretarias
Artigo 24 - Os Responsáveis pelas Subsecretarias, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

 - em relação às atividades gerais, as previstas no inciso V do artigo 23 deste decreto;
 - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29 e 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março 2008;
 - em relação às atividades das Subsecretarias:
 - administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Subsecretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador ou pelo Secretário de Projetos e Ações Estratégicas;
 - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e as decisões das autoridades superiores.

Seção IV
Dos Coordenadores
Artigo 25 - Os Coordenadores das Coordenadorias, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as seguintes competências:

 - assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções e em assuntos relativos aos planos, programas e ações de governo;

II - em relação às atividades gerais:

- as previstas no inciso V, alíneas "b" a "f" do artigo 23 deste decreto;
- propor ao superior immediatos programas de trabalho e alterações que se fizerem necessárias;
- decidir sobre pedidos de vista de processos;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29 e 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Seção V
Do Diretor do Departamento de Produção de Informações
Artigo 26 - O Diretor do Departamento de Produção de Informações, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as seguintes competências:

- em relação às atividades gerais:
 - assistir a autoridade superior no desempenho de suas funções;
 - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades e dos servidores subordinados;
 - solicitar informações a órgãos e entidades da Administração Pública;
 - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - prestar orientação ao pessoal subordinado;
 - decidir sobre pedidos de certidões e vista de processos;
- em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Seção VI
Dos Diretores de Núcleos
Artigo 27 - Os Diretores de Núcleos, em sua área de atuação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as seguintes competências:

- orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades e dos servidores subordinados;
- submeter à autoridade superior assuntos de interesse das unidades;
- cumprir e fazer cumprir os cronogramas de trabalho sob sua responsabilidade.

Seção VII
Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral
Subseção I
Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária
Artigo 28 - As competências orçamentárias previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas pelos dirigentes responsáveis por Unidades Orçamentárias.
Artigo 29 - As competências orçamentárias previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas pelos dirigentes responsáveis por Unidades de Despesa.
Parágrafo único - Os responsáveis por Unidades de Despesa têm, ainda, as seguintes competências:

- autorizar:
 - alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
 - rescisão administrativa ou amigável de contrato;
- atestar:
 - realização dos serviços contratados;
 - liquidação de despesa.

Subseção II
Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados
Artigo 30 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Seção VIII
Das Competências Comuns
Artigo 31 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível hierárquico de Divisão Técnica, em suas respectivas áreas de atuação:

- em relação às atividades gerais:
 - corresponder-se diretamente com autoridades administrativas de mesmo nível hierárquico;
 - promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
 - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
 - determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
 - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 32 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível hierárquico de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

- em relação às atividades gerais:
 - encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
 - dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
 - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;
 - adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:
 - o aprimoramento de suas áreas;
 - a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem em suas unidades;
 - zelar:
 - pela regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
 - pelo ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
 - apresentar relatórios sobre os serviços executados;
 - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
 - avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
 - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:
 - as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
 - responder pelos resultados da equipe de trabalho;

c) garantir a integração dos servidores ingressantes na equipe de trabalho;

- promover a colaboração e a gestão do conhecimento no desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da unidade e em parceria com outras unidades da Pasta e de outros órgãos e entidades estaduais;
- contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados, garantindo sua capacitação continuada;
- fornecer "feedback" constante aos servidores subordinados, buscando aperfeiçoar sua atuação;
- desenvolver ações voltadas à promoção da saúde ocupacional e qualidade de vida do servidor;
- realizar, periodicamente, o planejamento da força de trabalho, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e ao alcance dos resultados estabelecidos para a unidade;
- em relação à administração de material e patrimônio:
 - requisitar material permanente ou de consumo;
 - zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 33 - As competências previstas neste capítulo, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII
Do "Pro Labore"
Artigo 34 - Para efeito de concessão do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 3 (três) funções de serviço público de Coordenador, na seguinte conformidade:

- 1 (uma) à Coordenadoria de Projetos Estratégicos;
- 1 (uma) à Coordenadoria de Gestão das Parcerias Público Privadas;
- 1 (uma) à Coordenadoria de Parceria com Organizações Sociais.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais
Artigo 35 - A Secretaria de Governo prestará o necessário suporte técnico-administrativo à Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas.

§ 1º - A Ouvidoria, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a Comissão de Ética, o Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC, o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPFP e o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, todos da Secretaria de Governo, atuarão, também, nas demandas de interesse da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas.

Artigo 36 - O Procurador Geral do Estado designará órgão para prestar consultoria e assessoramento jurídico junto à Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas.

Artigo 37 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Projetos e Ações Estratégicas.

Artigo 38 - Ficam mantidas as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas por este decreto.

Artigo 39 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Artigo 40 - O disposto neste decreto observa o constante do artigo 126 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021.

Artigo 41 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Subseção IV e o artigo 30, ambos do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Rodrigo Maia
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de setembro de 2021.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 66.025, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, a área necessária à duplicação do trecho entre os km 089+571,30m e 090+235,50m da Rodovia SP-255, pista sul, no Município e Comarca de Araraquara, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área complementar identificada na planta cadastral de código nº DE-SP000255-083.138-029-D02-069 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/01409, necessária à duplicação do trecho entre os km 089+571,30m e 090+235,50m da Rodovia SP-255, pista sul, no Município e Comarca de Araraquara, área essa que consta pertencer à Vera Teresinha Olivi Bernardi, Ana Paula Olivi Bernardi, João Luiz Olivi Bernardi, Paulo André Olivi Bernardi e/ou outros, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7582798.86385138 e E=785863.10832350, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 234º31'47" e distância de 664,17m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 310º32'20" e distância de 312,50m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 000º22'06" e distância de 170,93m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 042º50'36" e distância de 033,15m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 049º08'59" e distância de 152,45m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 050º46'27" e distância de 060,06m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute de 148º20'57" e distância de 030,34m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute de 182º50'12" e distância de 017,57m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute de 144º35'04" e distância de 027,93m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute de 064º15'25" e distância de 076,51m; e segmento 11-1 - em linha reta com azimute de 103º26'06" e distância de 506,63m, perfazendo uma área de 224.533,85m² (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 66.026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, a área necessária à duplicação do trecho entre os km 114+041,41m e 114+262,34m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área complementar identificada na planta cadastral de código nº DE-SP000255-083.138-029-D02-070 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/01410, necessária à duplicação do trecho entre os km 114+041,41m e 114+262,34m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, área essa que consta pertencer a Ângelo Walter Lumini, Lúcia de Mello Lumini e/ou outros, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7564460.70242192 e E=769900.25024317, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 034º40'25" e distância de 046,30m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 034º41'55" e distância de 005,50m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 036º55'54" e distância de 005,50m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 039º46'44" e distância de 005,50m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 044º51'32" e distância de 005,56m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 050º46'43" e distância de 005,56m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute de 058º54'39" e distância de 005,57m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute de 068º43'40" e distância de 005,57m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute de 079º27'53" e distância de 006,05m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute de 089º23'19" e distância de 006,05m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute de 098º39'27" e distância de 006,04m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute de 108º16'50" e distância de 006,04m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute de 118º29'14" e distância de 005,97m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute de 126º45'33" e distância de 005,97m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute de 132º09'31" e distância de 005,96m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute de 134º43'59" e distância de 005,96m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute de 135º51'37" e distância de 132,41m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute de 214º40'02" e distância de 292,99m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute de 304º49'20" e distância de 087,36m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute de 305º47'24" e distância de 109,43m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute de 034º53'05" e distância de 105,73m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute de 044º53'33" e distância de 003,64m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute de 129º37'11" e distância de 014,66m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute de 039º34'34" e distância de 190,97m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute de 278º09'42" e distância de 003,24m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute de 256º21'27" e distância de 005,66m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute de 223º57'14" e distância de 053,20m; e segmento 28-1 - em linha reta com azimute de 223º11'16" e distância de 019,44m, perfazendo uma área de 56.206,18m² (cinquenta e seis mil, duzentos e seis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 66.027, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo Único a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.164, de 3 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso de dependências dos Palácios do Governo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O Anexo Único a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.164, de 3 de abril de 2019, fica substituído pelo Anexo deste decreto.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 64.827, de 3 de março de 2020.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de setembro de 2021.

Local	Espaço	Valor em UFPE\$
Palácio dos Bandeirantes	Sala São Paulo - 1º andar	309,39
	Sala Bandeirantes - 1º andar	275,01
	Salão Anchieta - Mezanino	481,27
	Hall Nobre - Térreo	1.237,54
Palácio Boa Vista	Auditório Ulisses Guimarães	1.306,30
	Capela São Pedro Apóstolo	515,65
	Pátio Interno, Salão Nobre, Sala de Estar e Banquetes	859,41
	Pátio Externo	171,89